



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO IX - Nº 268 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 25 de outubro de 2013

Etapa regional do Mapa Cultural Paulista surpreendeu o público em Socorro

Com a proposta de difundir a música instrumental, sem utilização de amplificadores ou aparelhos elétricos, aconteceu no último final de semana, no Teatro do Centro Cultural de Socorro, a etapa Regional de Campinas do Mapa Cultural Paulista.

No total foram 11 projetos apresentados, de músicos solo até formações de diversos integrantes. A qualidade surpreendeu a todos, inclusive os jurados, que parabenizaram e agradeceram a hospitalidade de Socorro ao evento, organizado pela Secretaria Estadual de Cultura, Abaçai e Divisão Municipal de Cultura de Socorro.

Os projetos selecionados em Socorro, ainda não divulgados, irão participar da etapa estadual na capital, em data a ser anunciada pela Secretaria.



Secretaria de Meio Ambiente e COMDEMA divulgam cronograma para Gestão do Lixo no município

"A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a ajuda do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA), disponibiliza para a população de Socorro, um cronograma de ações propostas para a gestão dos resíduos sólidos produzidos no município.

O objetivo deste plano de ação é "dar maior aproveitamento para os resíduos que produzimos e dispor no Aterro Sanitário Municipal, apenas os rejeitos que não podem ser reaproveitados.", esclarece

João Gabriel Tannus Giacometti, presidente do ComdeMA.

É importante salientar que estas ações fazem parte de um planejamento, sendo assim alguns prazos podem ser alterados. Conforme cronograma atualizado permanentemente e sendo disponibilizado no espaço do COMDEMA no site da Prefeitura.

É muito importante que os munícipes mantenham-se informados sobre a evolução desse cronograma. Basta entrar no site da Prefeitura www.socorro.sp.gov.br

Assistência e Desenvolvimento Social reorganiza seus pontos de atendimento



Quatro das unidades prestadoras de serviços à comunidade socorrense, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, estão atendendo em novos endereços: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), CEMEP (Centro Municipal de Ensino Profissionalizante) e Fundo Social de Solidariedade.

O CRAS é uma unidade pública estatal é responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com matricialidade sócio-familiar e que organiza a vigilância social em sua área de abrangência. Agora atende à Rua Marechal Floriano Peixoto, 08, Centro, com o telefone: 3855-2299.

O CREAS é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de seus

direitos. Atende na Rua Barão de Ibitinga, 593, com o telefone: 3895-5503.

O CEMEP oferece cursos profissionalizantes gratuitos. As atividades são realizadas na parte superior do Programa Vem Ser - Rua das Palmeiras, 29, Bela Vista, com o telefone 3855-2430. As inscrições continuam a ser realizadas no CRAS.

O Fundo Social de Solidariedade mantém o atendimento público na distribuição de cesta básica, passagens/passes, fraldas, equipamentos (cadeira de rodas, muleta, cama hospitalar) e campanha do agasalho. Atua junto ao prédio da Estação Socorro (Antiga Rodoviária) e atende através do telefone: 99949-6454.

As mudanças dessas unidades, "estão sendo efetuadas numa operação de descentralização de atendimento, adequando e reordenando as atividades, funções e atendimento de cada equipe, além de maiores espaços", justifica Franks Prado, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

28 de Outubro
Dia do Funcionário Público

**O progresso de um povo
se deve ao trabalho
de sua gente!**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016



Portarias

PORTARIA N° 6452/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido:

- **José Carlos Ferreira da Silva** - CTPS 13536 Série 094-SP, ocupante do emprego permanente de Pedreiro a partir de 15 de Outubro de 2013.

- **Ademir Ferreira** – CTPS 71186 Série 00282-SP, ocupante do emprego permanente de Pedreiro a partir de 21 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

PORTARIA N° 6454/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender em 07 de Outubro de 2013 os efeitos da Portaria n° 6033/12 que designou **Aislan Pinto** - CTPS 20603 - Série 00345-SP ocupante do emprego permanente de **Escriturário** - referência 13 para substituir Rosiane Kátia de Godoi Vaz de Lima ocupante do emprego permanente de **Secretário de Escola** afastada em licença sem vencimentos no período de 10/05/2012 a 08/10/2013 e desligada a pedido em 07 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Designar o mesmo a partir de 08 de Outubro de 2013 para substituir na vaga do emprego permanente de **Secretário de Escola** – referência 19 do servidor **Diogo Rodrigues Tafner**, designado no emprego em comissão de **Chefe da Divisão de Transporte Escolar**, fazendo jus à diferença entre os respectivos vencimentos dos empregos permanentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

PORTARIA N° 6456/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor abaixo relacionado, nos termos da alínea “c” - Curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar n° 171/2011, considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**, a partir de 17 de outubro de 2013.

Nível	Nome	Emprego
IV - ref. 03	Adriana Mara de Oliveira - CTPS 39908 - Série 000955ª-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Decretos

DECRETO n.º 3 .215, de 22 de outubro de 2013.

“Regulamenta a Lei Complementar n° 165/2011 alterada pela Lei Complementar n.º 202/2013 que autoriza a instituição de áreas para estacionamento de veículos na Zona Azul”

ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelece o §1º, do artigo 9º, da Lei Complementar n° 165/2011;

DECRETA:

Art. 1º – São denominadas áreas da “Zona Azul”, através de sistema de estacionamento rotativo pago as áreas devidamente sinalizadas e integradas pelas seguintes vias públicas:

- Rua General Glicério até o entroncamento com a Rua Marechal Floriano Peixoto;
- Rua Marechal Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre Rua Marechal Deodoro até o entroncamento com a Rua General Glicério;
- Rua Campos Salles até o número 350 no entroncamento com a Rua Barão de Ibitinga;
- Rua 13 de Maio em toda a sua extensão;
- Praça Santos Dumont, compreendendo todas as suas vagas;
- Rua Carlos Norberto em toda sua extensão;
- Rua José Bonifácio em toda a sua extensão;
- Rua Padre Antonio Sampaio em toda sua extensão;
- Avenida Coronel Germano em toda sua extensão;
- Rua José Angelo Calafiori em toda sua extensão;
- Rua Alfredo de Oliveira Santos até o entroncamento com a Praça Nove de Julho;
- Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis em todas as suas vagas;
- Rua Alfredo de Carvalho Pinto, do trecho compreendido entre a Rua José Bonifácio até o entroncamento com a Rua General Glicério;
- Rua José Maria de Azevedo e Souza trecho compreendido da Rua Padre Antonio Sampaio até o entroncamento com a Praça Nove de Julho;
- Praça Nove Julho, compreendendo as vagas do trecho localizado entre as Ruas Alfredo de Oliveira Santos e José Maria de Azevedo e Souza, lado oposto a Rua XV de Novembro.

Art. 2º - O estacionamento de veículos nas áreas da Zona Azul estabelecidas no artigo anterior fica sujeito ao pagamento de tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por até 60 (sessenta) minutos de utilização de cada vaga de estacionamento e R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por até 120 (cento e vinte) minutos de utilização de cada vaga de estacionamento.

Art. 3º - Os proprietários e/ou condutores de veículos que excederem o período de estacionamento, ou que não efetuarem o pagamento da tarifa para utilização do estacionamento rotativo, ou ainda pagarem de forma incorreta receberão AVISO DE IRREGULARIDADE “AI”, especificando o enquadramento da infração, as características de identificação do veículo, o local, a data e a hora da emissão.

Art. 4º - Após a emissão do Aviso, o usuário terá ainda 01 (uma) hora para efetuar o pagamento da TARIFA DE POS UTILIZAÇÃO no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de multa e guincho.

Art. 5º - O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário, ou por terceiro, devidamente autorizado, mediante o pagamento das despesas de remoção e da respectiva multa.

Art. 6º - A permanência nas áreas de Zona Azul sem o pagamento da respectiva tarifa acarretará a aplicação de multa e o recolhimento do veículo ao pátio local.

Art. 7º - O veículo estacionado irregularmente será removido ao pátio, cabendo ao proprietário o pagamento da remoção e demais encargos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das multas pertinentes previstas na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 8º - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo controlado pago:

I - Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o recolhimento da respectiva tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

II - Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

III - Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga e

IV – Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização do estacionamento rotativo, do ponto ou vaga de táxi, da vaga para carga/descarga, da vaga para portador de necessidades especiais, da vaga para idoso.

Art. 9º - Constatada qualquer infração as leis de trânsito que regulamentam o estacionamento rotativo, compete a CONCESSIONÁRIA, através de seus monitores, emitir o Aviso de Irregularidade - AI e informar os dados do veículo infrator para ao agente de trânsito do Município.

Art. 10 - Compete ao agente de trânsito do Município, com base nos dados emitidos no Aviso de Irregularidade - AI aplicar ao infrator as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com o índice de correção monetária divulgado pelo IGP- M ou na sua falta, pelo índice oficial de atualização monetária que o substitua, tendo como data-base o mês de Novembro.

Art. 12 – O horário de funcionamento da Zona Azul será entre 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, entre 9 (nove) horas e 13 (treze) horas no sábado, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da Zona Azul poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município através de ato do Executivo.

Art. 13 - O controle do funcionamento do sistema, qual seja, fiscalização de horários, autuação, manutenção e operacionalização será de responsabilidade do Município por seus agentes de trânsito.

Art. 14 - A operacionalização do sistema, ou seja, sinalização, orientação de uso do sistema de arrecadação, divulgação e outras ações correlatas, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 15 – Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago:

I – Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 10 (dez) minutos;

II – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

III – Veículos conduzidos ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade – Lei n° 10.098/2000, art. 7º.

IV – Os Idosos acima de 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos pelo período de 60 (sessenta) minutos;

V – Os Oficiais de Justiça do município, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades pelo período de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Os veículos acima embora isentos de pagamento deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 16 – O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias é permitido de segunda a sábado no horário compreendido entre 5 (cinco) e 10 (dez) horas, e das 18 (dezoito) horas às 24 (vinte quatro) horas, e nos domingos das 6 (seis) horas até 22 (vinte duas) horas.

§ 1º. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros do horário de funcionamento da Zona Azul somente será permitida por veículos de até no máximo 4.000 (quatro mil) quilos, exclusivamente na área delimitada como “Carga e Descarga” e por no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares contidas nesta Lei, bem como as demais normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 17 – Nos termos do § 1º, do artigo 9º, da Lei Complementar n° 165/2011, a concessão será precedida de licitação na modalidade de Concorrência Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º – O valor da Concessão deverá ser de no mínimo de 7% do valor total da arrecadação mensal auferido pela concessionária.

§ 2º - O pagamento do valor da concessão referido no parágrafo anterior não isenta a concessionária quanto aos demais encargos tributários.

§3º - Findo o prazo do contrato, todos os equipamentos implantados para a consecução dos serviços concedidos, bem como a sinalização viária vertical reverterão ao patrimônio do Município com a extinção da concessão.

Art. 18 - Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a aquela deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Socorro, mediante fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação;

II) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

III) Fiança bancária com prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, renunciando expressamente o fiador aos benefícios de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, assegurando a atualização do valor afiançado.

§1º - A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.

§2º - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em lei.

Art. 19 - A empresa vencedora do processo licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco dias), contados da data de convocação, para assinar o contrato, sob pena da perda do direito de concessão.

Art. 20 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início, para início dos trabalhos de implantação do sistema.

Art. 21 - A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizados, através de equipamentos eletrônicos de coleta e expedidores de comprovante de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do poder Administração Pública.

Art. 22 - Os equipamentos a serem utilizados no sistema, deverão permitir que os usuários tenham a possibilidade de obter o seu comprovante de tempo de estacionamento através da utilização de pelo menos duas formas estabelecidas.

Art. 23 - As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo, denominado

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal N° 3095/2005. Distribuição Gratuita em bancas de jornais e repartições públicas.

Rafael Pompeu
Secretário de Comunicação Social
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe da Divisão de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Secretaria de Comunicação Social
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

“Zona Azul”, serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação, pintura no solo e meio-fio.

Art. 24 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moeda corrente e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, devendo emitir relatório para o poder CONCEDENTE no qual deverá conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

Art. 25 - Todas as informações deverão estar disponíveis em tempo real à Administração Pública para fins de controle e auditoria do sistema.

Art. 26 - A Administração Pública através de seus órgãos competentes poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos ao faturamento e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS e PIS/PASEP de seus empregados.

Art. 27 - A CONCESSIONÁRIA deverá constituir alvará de localização no Município e implantar um posto de atendimento em área central com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

Art. 28 - A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto da concessão, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte, ficando vedada a subcontratação e a subconcessão sem a anuência do Poder CONCEDENTE.

Art. 29 - Incumbe a concessionária à execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade.

Art. 30 - O pagamento do percentual que compete a Administração Pública decorrente da concessão dos serviços de estacionamento rotativo deverá ocorrer mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§1º - O valor a ser pago pela concessão nunca poderá ser inferior a 7% (sete por cento) do valor arrecadado.

§2º - No valor pago não está incluso o valor referente à cobrança de ISS, que deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA mensalmente, através da apresentação de relatórios de demonstração de resultados e recebimentos de valores dos serviços executados pela empresa à Secretaria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para análise e constatação dos valores a serem pagos pela Contratada a título de concessão, bem como apurado o valor para recolhimento do respectivo imposto devido.

Art. 31 - A Secretaria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização poderá a qualquer tempo exigir informações complementares, bem como exercer a fiscalização necessária para apurar os valores correspondentes, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os documentos, livros fiscais e contábeis e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento desta condição.

Art. 32 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

Art. 33 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 34 - As multas previstas nos artigos 32 e 33 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 35 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor dado em garantia, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

Art. 36 - Caso a Prefeitura decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

Art. 37 - O valor das multas aplicadas com fulcro nos artigos 31 e 32 será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Socorro dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

Art. 38 - A CONCESSIONÁRIA poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção far-se-á por DECRETO da CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

§1º - Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§2º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.

§3º - O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§4º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a CONCESSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

Art. 39 - A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- Advento do termo contratual;
- Encampação pela CONCEDENTE;
- Caducidade;
- Rescisão Judicial;
- Rescisão Consensual;
- Anulação; e

g) Falência da CONCESSIONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

§1º - Extinta a concessão retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º - Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§3º - Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

§4º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

§5º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

§6º - **Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.**

Art. 40 - Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa à Concessão, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos: Se a CONCESSIONÁRIA descumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

a) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONCEDENTE;

b) Se for movida contra a CONCESSIONÁRIA qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço;

c) Se ocorrerem em relação à CONCESSIONÁRIA, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

d) Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA de forma que, a juízo da CONCEDENTE, possa ser prejudicial à execução do contrato;

e) Se ocorrer qualquer das condições que, de acordo com a regulamentação de serviços inerentes, impliquem na penalidade de Declaração de Caducidade;

f) Nas condições dispostas no artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões).

Parágrafo Único - Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para a apresentação das informações e justificativas por parte da concessionária, que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Art. 41 - São direitos dos usuários dos estacionamentos rotativos:

a) Receber serviço adequado;

b) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

c) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

Art. 42 - São obrigações dos usuários dos estacionamentos rotativos:

a) Respeitar a sinalização e o período de permanência nas áreas denominadas “Zona Azul”;

b) Efetuar o pagamento da tarifa de utilização;

c) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

Art. 43 - Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação e

XI - incentivar a competitividade.

Art. 44 - Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 45 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as demais disposições a respeito da implantação da Zona Azul no município seguirão a Lei Complementar 165/2011 e suas alterações, as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.102/2012.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2013.

Publique-se.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e afixado nesta data no mural da Prefeitura

Rodrigo Francisco Cabral Teves

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº. 3216/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 19 do Decreto nº 2015/1998 passando a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – A nomeação deverá obedecer à ordem e classificação:

DESEMPATE

Parágrafo Único – Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I – Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

II – Obtiver maior número de acertos na prova de conhecimento Específicos, quando houver;

III – Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

IV – Obtiver maior número de acertos na prova de Raciocínio Lógico;

V – Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

VI – Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 3217/2013

Regulamenta o artigo 103 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 59/2001, de 18 de dezembro de 2001, e estabelece critérios atinentes aos procedimentos de declaração, avaliação, emissão de guias de recolhimento, processo de arbitramento e instauração do contencioso fiscal do Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI e dá outras providências.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, Prefeito da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica e Lei Complementar nº 59/2001- Código Tributário Municipal e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. A emissão da guia de recolhimento do ITBI dependerá de requerimento próprio do contribuinte, por meio de formulário específico, denominado Declaração de Transação Imobiliária - DTI, constante no Anexo I deste Decreto, o qual conterà, dentre outros requisitos, a declaração do valor pactuado no negócio jurídico.

Parágrafo único. A Secretaria de Fiscalização, Arrecadação e Tributação deverá emitir a guia de recolhimento do ITBI no prazo de até 10 (dez) dias úteis, incluindo-se o dia do requerimento e o do vencimento na contagem do referido prazo, desde que preenchidas as condições legais para o pagamento do imposto.

Art. 2º. A autoridade administrativa tributária incumbida do lançamento do ITBI deverá impugnar a declaração prestada ou o documento apresentado pelo contribuinte quando estes forem omissos ou quando o valor declarado do negócio jurídico for considerado inferior ao praticado no mercado imobiliário em condições normais de compra e venda, de forma a denotar qualidades de não merecimento de fé.

Art. 3º. Para fins de verificação das condições indicadas no artigo 2º deste Decreto e no art. 103 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 59/2001, de 18 de dezembro de 2001, imediatamente à apresentação da Declaração de Transação Imobiliária - DTI pelo contribuinte, deverá ser instaurado Procedimento de Avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI.

Art. 4º. O Procedimento de Avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI deverá compreender a pesquisa do valor do imóvel, no mínimo, nas seguintes fontes, ainda que de forma não cumulativa: Imobiliárias, materiais publicitários, jornais, periódicos, páginas da Internet, consulta a instituições bancárias, consulta aos cartórios de registro e de notas, consulta aos corretores de imóveis, indicadores oficiais e privados idôneos, índices de valores imobiliários do município, planta de valores de referência do ITBI, avaliações pretéritas realizadas em procedimentos similares, tabelas divulgadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SindusCon - SP, valor médio da terra nua, por hectare, e das benfeitorias, atribuído pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA, assim como outros meios e indicadores idôneos.

§ 1º. O Procedimento de Avaliação deverá compreender diligência ao imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do tributo, o qual será medido, quando possível, e sempre fotografado.

§ 2º. O Procedimento de Avaliação deverá findar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, incluindo-se o dia da apresentação da declaração e o do vencimento na contagem do prazo.

§ 3º. Com exceção do disposto no §4º deste artigo, o Procedimento de Avaliação previsto no *caput* será obrigatório para todo e qualquer fato gerador do ITBI, independentemente da aparente idoneidade da declaração do contribuinte, de forma a permitir, por meio de critérios objetivos e isonômicos, a verificação da existência das situações arroladas no art. 103 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 59/2001, determinadoras do arbitramento fiscal.

§ 4º. Será desnecessária a instauração do Procedimento de Avaliação nos casos em que o imóvel houver sido objeto de avaliação oficial no âmbito do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI, desde que no mesmo exercício financeiro da apresentação da Declaração de Transação Imobiliária - DTI, sendo que se considera avaliação oficial a realizada por responsável técnico na esfera do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, assim como nos casos de títulos oriundos do Foro Judicial.

Art. 5º. As diligências ao imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI serão realizadas durante o dia, no período entre as 06:00 horas e as 18:00 horas.

Art. 6º. Os proprietários, os possuidores e os detentores do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI deverão franquear ao agente encarregado da avaliação o livre acesso às dependências do imóvel, fornecendo-lhe todas as informações que forem solicitadas.

§ 1º. O não cumprimento da determinação prevista no *caput* configura infração administrativa punida com multa de 5 (cinco) UFMES - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro vigente na data de sua aplicação, por elidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização, omissão de informações ou prestação de declarações falsas, sendo que, se a autoridade administrativa tributária concluir que o cometimento da infração configura sonegação, fraude ou conluio, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 2º. Verificado o descumprimento da determinação prevista no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa tributária promoverá a notificação preliminar do faltoso, exceto nos casos em que for manifesto o ânimo de sonegar ou houver reincidência no período de um ano contado da última notificação preliminar, ocasião em que o mesmo será imediatamente autuado.

Art. 7º. Impugnada a declaração do contribuinte, nos termos do art. 2º e com fulcro no procedimento previsto no art. 3º e no art. 4º, todos deste Decreto, o Procedimento de Avaliação será convertido em Processo de Arbitramento Fiscal, em conformidade com o art. 103 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 59/2001, aproveitando-se e convalidando-se, mediante decisão da autoridade administrativa tributária, os atos anteriormente realizados no âmbito do Procedimento de Avaliação, de forma a considerar o valor apurado na avaliação como critério de apuração do valor venal de referência, para fins de valoração da base de cálculo do ITBI.

§ 1º. O Processo de Arbitramento Fiscal deverá ser devidamente documentado e fundamentado, atentando-se sempre para a sua condição de processo administrativo.

§ 2º. Instaurado, por conversão, o Processo de Arbitramento Fiscal, a autoridade administrativa tributária responsável deverá promover o lançamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, incluindo-se o dia do término da avaliação e o do vencimento na contagem do prazo, observando-se sempre o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 3º. O Processo de Arbitramento Fiscal não poderá culminar em valor inferior ao valor venal de referência previsto no art. 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 59/2001.

§ 4º. Quando for realizado o lançamento por arbitramento, a inserção do mesmo no sistema informatizado deverá contemplar, em capo próprio, o número do processo administrativo de arbitramento fiscal atinente.

Art. 8º. O contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 1º. Considerando-se ato válido de notificação do lançamento a retirada da guia de recolhimento do ITBI pelo contribuinte, por seu representante, preposto ou por outro portador legitimado, nas dependências da Secretaria de Fiscalização, Arrecadação e Tributação, assim como a entrega da referida guia no domicílio do contribuinte informado na Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 2º. Não vindo retirar a guia de recolhimento do ITBI e, efetivado o envio postal, não sendo a mesma recebida no endereço do contribuinte informado na Declaração de Transação Imobiliária - DTI, o contribuinte será notificado por meio de edital.

§ 3º. Somente será considerada fundamentada a impugnação instruída com, no mínimo, um laudo de avaliação expedido e assinado por Corretor de Imóveis cadastrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI e que apresente, de forma clara, as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, assim como a qualificação do impugnante.

§ 4º. Ao contribuinte será facultada a vista do Procedimento de Avaliação e do Processo de Arbitramento Fiscal no âmbito da Secretaria de Fiscalização, Arrecadação e Tributação, devendo, quando solicitado expressamente, ser expedidas cópias autenticadas dos autos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comprovação do pagamento da respectiva taxa.

Art. 9º. O Anexo I deste Decreto corresponde à Declaração de Transação Imobiliária - DTI, instrumento indispensável, pelo qual o contribuinte ou responsável informa à Administração Tributária a ocorrência do fato gerador do ITBI.

Parágrafo único. O formulário da Declaração de Transação Imobiliária - DTI poderá ser disponibilizado pela Secretaria de Fiscalização, Arrecadação e Tributação, por meio da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, SP.

Art. 10. A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na Declaração de Transação Imobiliária - DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 1º. A conduta prevista no *caput* deste artigo configura infração administrativa sujeita à pena de multa de 5 (cinco) UFMES - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro vigente na data de sua aplicação, sendo que, se a autoridade administrativa tributária concluir que o cometimento da infração configura sonegação, fraude ou conluio, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 2º. Verificada a conduta prevista no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa tributária promoverá a notificação preliminar do faltoso, exceto nos casos em que for manifesto o ânimo de sonegar ou houver reincidência no período de um ano contado da última notificação preliminar, ocasião em que o sujeito passivo será imediatamente autuado.

Art. 11. Os corretores de imóveis ficam obrigados a comunicar à autoridade administrativa tributária responsável pelo lançamento do ITBI, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da realização do negócio jurídico, os negócios jurídicos que intermediarem, informando os nomes, os números no CPF ou no CNPJ e os domicílios e contatos do vendedor e do comprador, ainda, os cadastros municipais ou rurais do imóvel e a sua matrícula no Ofício de Registro de Imóveis, se houver, assim como a data e o valor do negócio jurídico.

§ 1º. A comunicação prevista no *caput* será realizada por meio do preenchimento e da protocolização na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, SP, da Comunicação de Transação Imobiliária - COTI, prevista no Anexo II deste Decreto.

§ 2º. Os corretores de imóveis deverão arquivar a Comunicação de Transação Imobiliária - COTI realizada, assim como o respectivo recibo, por período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º. A comunicação prevista no *caput* poderá ser realizada por meio da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, SP, e se tornará obrigatória por este meio a partir da sua operacionalização no referido endereço eletrônico.

§ 4º. O não cumprimento da determinação prevista no *caput* configura infração administrativa punida com multa de 5 (cinco) UFMES - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro vigente na data de sua aplicação, por atraso na prestação das informações, omissão de informações ou prestação de declarações falsas, sendo que, se a autoridade administrativa tributária concluir que o cometimento da infração configura sonegação, fraude ou conluio, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 5º. Verificado o descumprimento da determinação prevista no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa tributária promoverá a notificação preliminar do faltoso, exceto nos casos em que for manifesto o ânimo de sonegar ou houver reincidência no período de um ano contado da última notificação preliminar, ocasião em que o mesmo será imediatamente autuado.

Art. 12. Os corretores de imóveis deverão franquear o acesso do agente encarregado da avaliação aos seus livros e anotações profissionais, assim como prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, atinentes à apuração dos valores dos imóveis.

§ 1º. O não cumprimento da determinação prevista no *caput* configura infração administrativa punida com multa de 5 (cinco) UFMES - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro vigente na data de sua aplicação, por elidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização, omissão de informações ou prestação de declarações falsas, sendo que, se a autoridade administrativa tributária concluir que o cometimento da infração configura sonegação, fraude ou conluio, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 2º. Verificado o descumprimento da determinação prevista no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa tributária promoverá a notificação preliminar do faltoso, exceto nos casos em que for manifesto o ânimo de sonegar ou houver reincidência no período de um ano contado da última notificação preliminar, ocasião em que o mesmo será imediatamente autuado.

Art. 13. A apuração de infrações deverá ser realizada em procedimento autônomo, de forma a não comprometer o andamento do Procedimento de Avaliação, do Processo de Arbitramento Fiscal, assim como o ato de lançamento fiscal e a expedição da guia de recolhimento do ITBI, os quais observarão os prazos previstos neste Decreto.

Art. 14. Após o encerramento do Procedimento de Avaliação previsto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, a autoridade administrativa tributária deverá encaminhar os dados apurados para a Comissão Municipal de Valores Imobiliários prevista no §1º do art. 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 59/2001.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Valores Imobiliárias poderá solicitar à autoridade administrativa tributária a vista dos Procedimentos de Avaliação, para fins de levantamento de dados e verificação e apuração de vícios, assim como para fins de proposição de sugestões de melhorias nos critérios e procedimentos de avaliação.

Art. 15. Verificadas, no âmbito do Procedimento de Avaliação, falhas no cadastro municipal, a autoridade administrativa tributária promoverá, de ofício, a retificação dos dados cadastrais, mormente no que atine à localização, às acessões e às medidas do imóvel, exceto no que se refere ao valor venal sobre o qual incide o IPTU.

Art. 16. Todos os Procedimentos de Avaliação e todos os Processos de Arbitramento Fiscal serão devidamente arquivados, de forma a permitir a pronta busca, devendo os seus resultados ser lançados em cadastro imobiliário específico de valores de referência do ITBI, no intuito de se constituir índices oficiais de valores imobiliários, assim como propiciar a composição de uma planta de valores própria e condizente com o mercado imobiliário municipal.

Art. 17. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, SP, em 24 de outubro de 2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

Prefeito

RODRIGO FRANCISCO CABRAL TEVES

Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCELO MANTOVANI FRATINI

Secretário de Fiscalização, Arrecadação e Tributação

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DTI

DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DTI

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

CPF/CNPJ:

DOMICÍLIO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O DECLARANTE É O ADQUIRENTE DO IMÓVEL? () SIM () NÃO

DADOS DO ADQUIRENTE (PREENCHER CASO O ADQUIRENTE NÃO SEJA O DECLARANTE ACIMA QUALIFICADO)

NOME:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

CPF/CNPJ:

DOMICÍLIO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO TRANSMITENTE

NOME:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

CPF/CNPJ:

DOMICÍLIO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

TIPO DE NEGÓCIO JURÍDICO: () COMPRA EVENDA () PERMUTA () CESSÃO DE PROMESSA DE COMPRA EVENDA () CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA () ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO / REMIÇÃO () OUTROS:

O NEGÓCIO JURÍDICO FOI REALIZADO NO ÂMBITO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, OU HOUVE AVALIAÇÃO POR PERITO JUDICIAL DEVIDAMENTE NOMEADO POR JUIZ COMPETENTE NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL? () SIM () NÃO

VALOR DO NEGÓCIO JURÍDICO: R\$

VALOR PAGO À VISTA: R\$

VALOR FINANCIADO: R\$

DATA DO NEGÓCIO JURÍDICO:

DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO COMPLETO:

CADASTRO MUNICIPAL (IMÓVEIS URBANOS):

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - NIRF (IMÓVEIS RURAIS):

NÚMERO DO REGISTRO E DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:

PONTOS DE REFERÊNCIA E INDICAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO:

DADOS DO CORRETOR

IMOBILIÁRIA:

NOME DO CORRETOR:

TELEFONE DO CORRETOR:

E-MAIL DO CORRETOR:

DADOS DE CONTATO

CONTATOS DO PROPRIETÁRIO, DO POSSUIDOR OU DO DETENTOR DO IMÓVEL, QUE ACOMPANHARÁ O AGENTE AVALIADOR DURANTE A DILIGÊNCIA A SER REALIZADA NO IMÓVEL

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

ANEXOS

ANEXAR CÓPIA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, SE HOUVER, CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CÓPIA DA GUIA DE IPTU, SE URBANO, OU CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO ITR CONTENDO O DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - DIAC E O DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT, SE RURAL, E CÓPIA DA AVALIAÇÃO JUDICIAL, SE HOUVER.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

() CÓPIA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO (OBRIGATÓRIO PARA NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS PARTICULARES E PARA NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS NO ÂMBITO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV E DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL)

() CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL (OBRIGATÓRIO)

() CÓPIA DA GUIA DE IPTU (OBRIGATÓRIO SE O IMÓVEL FOR URBANO)

() CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DO ITR - DIAC E DIAT (OBRIGATÓRIO SE O IMÓVEL FOR RURAL)

() CÓPIA DO TÍTULO JUDICIAL (OBRIGATÓRIO NOS CASOS EM QUE A TRANSMISSÃO DO DIREITO SE FORMALIZAR POR MEIO DE TÍTULO ORIUNDO DO FORO JUDICIAL)

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

_____, DE _____ DE _____
(MUNICÍPIO) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

ASSINATURA: _____
(DECLARANTE ACIMA QUALIFICADO)

ANEXO II - COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - COTI



Curta a página da Prefeitura no Facebook:
www.facebook.com/prefeitura.socorro



COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - COTI**DADOS DO CORRETOR**

IMOBILIÁRIA:
NOME:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE:
E-MAIL:
NÚMERO DO REGISTRO NO CRECI:

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME:
CPF/CNPJ:
DOMICÍLIO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO TRANSMITENTE

NOME:
CPF/CNPJ:
DOMICÍLIO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

TIPO DE NEGÓCIO JURÍDICO: () COMPRA EVENDA () PERMUTA () CESSÃO DE PROMESSA DE COMPRA EVENDA () OUTROS:
O NEGÓCIO JURÍDICO FOI REALIZADO NO ÂMBITO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, OU HOUE AVALIAÇÃO POR PERITO JUDICIAL DEVIDAMENTE NOMEADO POR JUIZ COMPETENTE NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL? () SIM () NÃO
VALOR DO NEGÓCIO JURÍDICO: R\$
DATA DO NEGÓCIO JURÍDICO:

DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO COMPLETO:
CADASTRO MUNICIPAL (IMÓVEIS URBANOS):
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - NIRF (IMÓVEIS RURAIS):
NÚMERO DO REGISTRO E DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:
PONTOS DE REFERÊNCIA E INDICAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO:

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

_____, _____ DE _____ DE _____
(MUNICÍPIO) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

ASSINATURA: _____
(CORRETOR ACIMA QUALIFICADO)

Leis**LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2013**

“Dispõe sobre alteração do número de vagas do emprego de provimento efetivo de Farmacêutico da Família constante do Anexo III da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências correlatas.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO
A que se refere o artigo 1º

EMPREGOS PERMANENTES
A que se refere o art. 81 da Lei Complementar nº 197/2012

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
01	Farmacêutico da Família	40-57	02	Farmacêutico da Família	40-57

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2013

“Dispõe sobre alteração do número de vagas do emprego de Agente Comunitário de Saúde da Família constante do Anexo III da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências correlatas.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO
A que se refere o artigo 1º

EMPREGOS PERMANENTES
A que se refere o art. 81 da Lei Complementar nº 197/2012

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
48	Agente Comunitário de Saúde da Família	17-34	93	Agente Comunitário de Saúde da Família	17-34

LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2013

“Cria emprego de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar no Quadro Geral de Servidores constante da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências correlatas.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo III da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo VIII da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos para provimento de empregos efetivos passa a vigorar com os acréscimos constantes do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 23 de outubro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

ANEXO I
A que se refere o artigo 1º

EMPREGOS PERMANENTES
A que se refere o art. 81 da Lei Complementar nº 197/2012

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
-	Inexistente	-	06	Monitor de Transporte Escolar	12

ANEXO II
A que se refere o artigo 2º

Atribuições e requisitos empregos efetivos
A que se refere o art. 106 da Lei Complementar nº 197/2012

Descrição do Emprego

Título: Monitor de Transporte Escolar

Descrição Sumária

Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, bem como inspecionar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar.

Descrição Detalhada

- Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar;
- Auxiliar alunos com necessidades especiais;
- Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;
- Controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato;
- Cumprir horário nas escolas municipais designadas pela secretaria municipal de educação, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado, desenvolvendo atividades estabelecidas pela direção da escola;
- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Requisito

- Curso de nível médio completo.

Licitação

A Prefeitura do Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

Processo Nº 161/2013/PMES – Concorrência Nº 003/2013. Objeto: Concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores. Tipo: Maior oferta. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até as 9h e 30min do dia **02/12/2013**, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **29/10/2013 a 28/11/2013.** Os interessados em participar desta licitação poderão retirar cópia do presente edital e seus elementos constitutivos junto a Divisão de Licitações, no Centro Administrativo Municipal situado à Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Bairro: Salto – Socorro/SP, mediante ao pagamento de R\$ 15,00 de taxa administrativa. Socorro, 25 de outubro de 2013.

Obs: No ato de pagamento da taxa, serão fornecidas: cópia do edital, projeto básico, planilhas orçamentárias, minuta de contrato e cd-room com cópias do edital e seus anexos.

Eliandro Francisco Cotrim – Presidente da Comissão de Licitações.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 153/2013/PMES - CONVITE Nº 040/2013**, referente à **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, pombos e morcegos), nas dependências municipais de todos os Departamentos desta Municipalidade no ano de 2013, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**, conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 23/10/2013, para a empresa **MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA ME**, pelo valor total de **R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais)**. Socorro, 25 de outubro de 2013.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal
Eliandro Francisco Cotrim – Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do Pregão nº: 053/2013 – Processo nº: 149/2013/PMES, cujo objeto é a Aquisição de piso laminado, placas encaixadas, colocada com manta dura, mais rodapé devidamente instalado e persianas verticais instaladas, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 22/10/2013, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

J. D.A. ARARAS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, para o lote 01 pelo valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

J. D.A. ARARAS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, para o lote 02 pelo valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 25 de Outubro de 2013.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Extrato Trimestral Outubro de 2013

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 originada no Processo Licitatório **PROCESSO Nº 043/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2013** - Objeto: **Registro de preços para a aquisição de lubrificantes, aditivos e fluidos para a manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital.** Data da assinatura: 15/04/2013 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 25 de outubro de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

Registro de preços para a aquisição de lubrificantes, aditivos e fluidos para a manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital.

PROCESSO Nº 043/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2013

CCM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
06	Frasco	Fluido para freios. Fluido para uso em sistema hidráulicos, embreagens de automóveis, caminhões e ônibus e pick-up e tratores, DOT4 - tipo 4. Contendo 500ml. Ponto de ebulição acima de 230° C, que atenda também a especificação Ford SAM-6C9103-A e SAE J 1703	Bosch	R\$ 23,80	R\$ 571,20
07	Frasco	Fluido para freios. Fluido para uso em sistema de freios a disco e a tambor de veículos automotivos. Atende as normas SAEJ1703, FMVSS-116, DOT3 e ABTN NBR9292 – tipo 2 e tipo 3. Contendo 500ml	Bosch	R\$ 22,00	R\$ 528,00
10	Balde	Óleo para motores a diesel de alta potência, 15W40, multiviscoso, superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CG-4 / SJ e ACEA E2-96 / B2-98 / B3-98 / B4-02. Disponível no grau SAE 15W-40. Multigrav, óleo lubrificante mineral multiviscoso do tipo super high, performance diesel Oil (SHPDO) especialmente desenvolvido para motores a diesel turbinados. Acondicionadas em baldes contendo 20 litros. Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade.	Petrobrás	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
18	Balde	Óleo para caixa de mudança (câmbio) API-SF ou API-CD SAE 50	Petrobrás	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00

PEFIL COMERCIAL LTDA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
05	Litros	Óleo vermelho ATF: óleo lubrificante para transmissão automática e direção hidráulica. Características: lubrificante formulado com básicos nacionais selecionados, enquadrado nas especificações GM sufixo®, possuem aditivos que protegem as peças lubrificadas do desgaste causado pelas severas condições de trabalho a que são submetidos os sistemas de transmissão hidráulica. Óleo lubrificante automotivo; para transmissões automáticas; SAE (A 40 c) 36.4 CST e (a 100 C) 7.72 CST; classificação DEXRON III; tecnologia multiviscoso; densidade 0.8570, ponto de fulgor 190 c, ponto de fluidez -48 c, índice de viscosidade 189; anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, corante vermelho; embalado em balde com 20 litros	Petrobrás	R\$ 17,07	R\$ 1.707,00
17	Balde	Óleo de transmissão de máquinas para múltiplas aplicações para tratores, atendendo às especificações AGCO FLUID 821 XL, ALLISON C-4, API GL-4, CNH MAT 3525 (o que cobre as exigências da norma New Holland 134-D) e MAT 3505, CASE MS-1207 e MS-1209. Marcas de referência: Móbil 424; Unitractor	Petrobrás	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
22	Litros	Óleo para motores gasolina e álcool, SAE 5W30 que atenda à especificação Ford WSS – M2C913-B (para intervalo de troca a cada 06 meses ou 10.000km, o que ocorrer primeiro) e que atenda as normas API SL, Fiat 9.55535	Petrobrás	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
23	Litros	Óleo lubrificante para motor homologados na norma VW 502 00 SAE 5W40, sintético.	Petrobrás	R\$ 28,75	R\$ 2.300,00
25	Litros	Óleo 04 tempos 20W50 API SL JASO MA T903 ou superior	Petrobrás	R\$ 15,50	R\$ 744,00

FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	KG	Graxa; para rolamento com baixo ruído, motor de tração dos tue's serie 2000 fase II; composto de base: óleo de ésteres e poliureia; faixa de temperatura de trabalho de -40° a 180°c; consistência NLGI-2; viscosidade 40 grau c 100 mm2/s; viscosidade 100 grau c 11 mm2/s; cor marrom claro (bege); ponto de gota > 250°c (din iso 2176), contendo 1 kg	Incol	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
03	Tubo	Aditivo automotivo; para proteção e lubrificação do radiador, proporção 35% a 50% de aditivo; devendo ser compatível com todos veículos a álcool, gasolina, gnv e diesel; antiespumante, anticorrosivo, antioxidante, anti-ferrugem; protege contra corrosão, impede entupimento e lubrifica a bomba d'água; fornecido em frascos de 1000ml	Radnaq	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
13	Lata	Óleo de motor ou transmissão, SAE 30, Marca de referência: Petrobrás. Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 04 tempos, SAE 30, classificação API-CD, tecnologia mineral, índice de viscosidade mínimo 99, embalado em lata de 20 litros. Óleo de múltiplas aplicações para tratores agrícolas, o qual atende tanto as especificações de fabricantes de tratores MASSEY FERGUSON M: 1135, 1141 e 1143, FORD M2C86: B e C, JOHN DEERE J20C e CASE MS 1.206, 1.207 e 1.209 como também os requisitos de desempenho para sistemas de transmissão API GL-4, CATERPILLAR TO-2 e ALLISON C-3.	Petronas	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00

16	Balde	Óleo de diferencial 85W140, Óleo lubrificante para engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5, 85W140	Total	R\$ 253,00	R\$ 2.530,00
19	Balde	Óleo Para Caixa De Mudanças Automatizada 80w, Óleo Para Engrenagens Hipóides Que Exijam Lubrificante Com Nível De Desempenho Api Gl-4. Disponível Nos Graus SAE 80W. BALDE CONTENDO 20 LITROS	Petronas	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
20	Balde	Óleo lubrificante multiviscoso SAE 80w90, API GL-3, recomendado para caixas de mudanças mecânicas. Atende às especificações General Motors do Brasil e Eaton.	Petronas	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
21	Frascos	Spray anticorrosivo - anti -ferrugem 300ml (protetivo contra corrosão ,repele umidade,desengripa)COMPOSIÇÃO:óleo lubrificante, aditivos anticorrosivos, solventes penetrantes e gás propelente	Radnaq	R\$ 8,00	R\$ 960,00

ELION COMERCIAL LTDA - EPP					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
02	Balde	Graxa para chassi, contendo 20 litros	Incol	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
04	Frasco	Óleo dois tempos, frascos contendo 500ml, JASO FB ANP 9630, contém base mineral e aditivo detergente e dispersante, corante azul, lubrificante para motores 02 tempos, refrigerado a ar e desenvolvido para oferecer proteção total em todas as partes do motor	Total	R\$ 14,99	R\$ 3.297,80
11	Baldes	Óleo hidráulico 68. Óleo para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, formulado com óleos básicos parafínicos especiais que possuem alta resistência à oxidação assim como boa demulsibilidade e liberação de ar. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade técnica CINCINNATI MILACRON, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS E DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 categoria HLP.	Total	R\$ 253,00	R\$ 18.975,00
12	Lata	Óleo SAE 90. Lubrificante mineral. Aplicação: para caixas de diferencial do tipo hipoidal, com características de extrema pressão. Características: proteção antidesgaste, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante, suportando cargas e temperaturas elevadas, que atenda ao nível de desempenho API-GL4 – SAE 90, contendo 20 litros cada lata.	Petronas	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
14	Balde	Óleo 10W – óleo para conversores do torque e sistemas hidráulicos, classificação Allison – C3, grau SAE 10W, contendo 20 litros. Fluido hidráulico; com aprovação allison C-3, viscosidade SAE 10W; fornecido em balde de 20 litros	Petrobrás	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
15	Litro	Óleo de base sintética, contendo 1000 ml. Composição: óleo básico parafínico, aditivo antidesgastante, antioxidante, e detergente/dispersante, reserva alcalina, inibidores de ferrugem e de espuma e aumentador de índice de viscosidade. SAE 10W40, ANP1471	Total	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
24	Litros	Óleo total Quartz 7000 15W50	Total	R\$ 36,00	R\$ 1.728,00

NA ATIVA COMERCIAL LTDA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
08	Litro	Óleo para motores a gasolina. Óleo lubrificante mineral para motores a gasolina, álcool e gás natural. Nível de qualidade API SF/CC multigrav 20W40. Frascos de 1000ml - acondicionadas em caixas de papelão contendo 24 litros	Petronas	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
09	Litro	Óleo para motores a diesel de alta potência, 15W40, multiviscoso. superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CG-4 / SJ e ACEA E2-96 / B2-98 / B3-98 / B4-02. Disponível no grau SAE 15W-40. Multigrav, óleo lubrificante mineral multiviscoso do tipo super high, performance diesel Oil (SHPDO) especialmente desenvolvido para motores a diesel turbinados. Frascos de 1000ml. Acondicionadas em caixas de papelão contendo 24 litros Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade.	Petronas	R\$ 18,00	R\$ 23.400,00
27	litros	Anticorrosivo concentrado formulado para proteção do sistema de arrefecimento, que inibe a formação de incrustações, para garantir uma perfeita transferencia de calor composição minima inibidores de corrosão e cativação conservante anti espumante, cor	Optimus	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira
Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira



Curta a página da Prefeitura no Facebook:
www.facebook.com/prefeitura.socorro



Finanças

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO:	ACUMULADO	PERÍODO:	3º TRIMESTRE	EXERCÍCIO:	2013
RECEITAS ARRECADADAS					
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	6.738.814,97				
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	590.950,85				
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.827.765,43				
Imposto de Renda Retido na Fonte	204.895,81				
Dívida Ativa de Impostos	1.073.908,65				
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	0,00				
Multa/Juros provenientes de Impostos	99.495,10				
Fundo de Participação dos Municípios	11.709.698,45				
Imposto Territorial Rural	12.082,61				
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	46.428,96				
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	10.251.584,84				
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	3.910.259,36				
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	65.255,55				
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	36.531.140,58				
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	1.184.269,74				
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	0,00				
Recursos de Operações de Crédito	0,00				
Recursos recebidos do FUNDEB	7.619.166,21				
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	12.639,85				
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	8.816.075,80				
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	45.347.216,38				
Obs: Despesa Empenhada					
DESPESAS DO ENSINO					
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00				
12.361 - Ensino Fundamental	2.458.774,20				
12.365 - Educação Infantil	1.590.550,48				
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00				
12.367 - Educação Especial	0,00				
(=) Total da Despesa do Ensino	4.049.324,68				
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	0,00				
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00				
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00				
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	4.049.324,68				
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	7.565.032,34				
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00				
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	2.370.032,35				
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	9.244.324,67				
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	25,31%				
FUNDEB					
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	99,29%				
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	85,35%				
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96					
	4.915.277,29				

CMDCA

EDITAL CMDCA N° 03/2013

Divulga a Relação de Eleitores e Candidatos do Fórum de Eleição para a Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro – CMDCA, para o Biênio 2014/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro – CMDCA de Socorro, através de sua Comissão Eleitoral, designada pela Resolução CMDCA n° 002/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.863/99, e suas alterações; pelo Regimento Interno do CMDCA, aprovado e publicado através da Resolução CMDCA n° 007/2012, **TORNA PÚBLICO** através deste ato, a Relação de Eleitores e Candidatos credenciados e já referendados pela Comissão Eleitoral para participarem do Fórum de Eleição para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA – biênio 2014/2015.

RELAÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS

Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet
Associação Amigos do Projeto Guri
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro
Corporação de Guias Mirins de Socorro
Lar dom Bosco
Rede Aprendiz

RELAÇÃO DE ELEITORES DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES

Maria da Graça M. Silveira
Creusa Aparecida de Moraes
Solange Benedita Cavassan de Almeida
Elsa Dias Domingues Farias
Tiago Aparecida Galdino de Moraes
Gabriel Elvis Perre
Maricarmen Pieroni Genghini
Fátima Benedita de Moraes
Antônia Cardoso de Oliveira
João Francisco de Camargo Junior
Luciana Aparecida Costa
Camila Aparecida Magon
Flávio Luiz Bassi
Anna Paula Costa e Silva
Valter Artioli
Luiz Antônio Bovi
Eduarda Cassimiro Peretto
Sibélia Aparecida Lopes Leme
Manoel Ap. Fernandes
Leila Aparecida I. Ferreira
Jesse Robson Zerlin
Mariana Pereira
Janaina Ap.Vieira
Juan Antônio Coracin
Verônica Fonseca Gomes

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno do CMDCA e ao Edital CMAS n° 02/2013, o prazo para interposição de recursos contra o credenciamento de algum eleitor ou candidato será de 05 (Cinco) dias corridos, considerada a data da postagem ou protocolo, em documento escrito, dirigido ao Plenário do CMDCA, onde constem os dados pessoais do recorrente, as razões do recurso e eventuais provas contra o credenciamento de eleitores ou candidatos. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Barão de Ibitinga n° 593, Centro, Socorro/ SP, Tel. (19) 3855-2316 / 3895-5503.

Socorro, 24 de outubro de 2013

Evandro de Almeida Junior
Presidente da Comissão Eleitoral

Socorro atende convocação do governo estadual e cumpre sua parte no projeto “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já”!

O Município de Socorro esteve integrado a 5ª. Conferência Estadual das Cidades; “Quem muda a cidade somos nós”: Reforma Urbana já! Em ação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, através da constituição de uma comissão preparatória municipal.

Socorro cumpriu sua parte, realizando em maio próximo passado, e reunindo autoridades municipais, empresários de vários setores, representantes de comunidades, associações, clubes de serviços e público em geral, à sua conferência municipal.

O ato foi composto por debates, painéis e plenárias, possibilitando um posterior relatório que foi encaminhado ao Ministério das Cidades, do Governo Federal, além da indicação e escolha dos representantes delegados representando Socorro, Sílvia Aparecida Cardoso, Assis de Lima e Carlos Antonio de Souza Lima.

Concluindo a etapa municipal a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, coordenada por Sílvia Aparecida Cardoso, documentou-se e integrou-se a 5ª. Conferência Estadual das Cidades realizada de 26 a 28 de setembro de 2013, na Fundação Memorial da América Latina, em atendimento ao decreto 58916/13, em que o governador Geraldo Alckmin convocou a 5ª. Conferência Estadual das Cidades de São Paulo, com o tema: “Quem muda a cidade somos nós: reforma Urbana Já”, com objetivo de fortalecer a gestão democrática e contribuir com a construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. Com ela, estiveram presentes ao evento, os municípios, Assis de Lima e Carlos Antonio de Souza Lima.

O grupo de mobilização, mediante a elaboração e distribuição de cartilhas, seminários de sensibilização e capacitação, além de outros meios, conseguiu que 277 municípios aderissem ao processo, e grupo de validação analisou toda a documentação, permitindo que cerca de 2.300 delegados fossem habilitados para participar da 5a. CEC. O grupo de sistematização, por fim, consolidou 3364 propostas formatando em seguida a edição

de um caderno especial, principal referência dos debates realizados na 5ª. CEC.

Segundo Edson Aparecido, secretário-chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo, que presidiu a 5ª. CEC “a importância da conferência é o fato de gerar um espaço de integração entre o Poder público e a sociedade, acerca das questões relevantes do desenvolvimento urbano. O que está em jogo é a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, com recursos para apoiar as ações metropolitanas em todas as cidades brasileiras. Trata-se de prover condições para um protagonismo maior da sociedade, o que é essencial num Estado Democrático de Direito, assim como, dar maior clareza em relação ao papel de cada ente federativo no processo, o financiamento das políticas e programas e a integração das políticas urbanas. Reforma Urbana Já! Enfim, porque é imenso o passivo urbanístico e ambiental que caracteriza as cidades brasileiras, decorrente do processo acelerado de urbanização em todo o país.

E a partir dos resultados obtidos com a integração dos municípios na conferência estadual, é anunciado a 5ª. Conferência Nacional das Cidades, que ocorrerá entre os dias 20 a 24 de novembro de 2013, quando serão consolidadas as contribuições dos quatro cantos do Brasil de expressivos segmentos da sociedade, articulados no FNRU – Fórum Nacional de Reforma Urbana. São eles: Ong’s, Sindicatos e Centrais Sindicais, Entidades Acadêmicas, profissionais e de Pesquisas e o Movimento Popular Urbano, representado nacionalmente, pela Conam Confederação Nacional de Associações de Moradores, UNMP União Nacional de Moradia Popular, CMP Central de Movimentos Populares e MNLN Movimento Nacional de Luta pela Moradia.

Socorro estará presente na 5ª. Conferência Nacional, em Brasília, através da presença da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Sílvia Aparecida Cardoso.

Análise da Receita

Período= 01/09/2013 a 30/09/2013

2	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL URBANA	307.416,35
3	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	73.140,69
102	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	29.725,95
6	IMPOSTO S/TR BENS IMV "INTER V	82.204,80
7	IMP. S/SERV. QUALQUER NATUREZA	192.608,65
8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.968,44
9	TAXA DE L.FUN.EST.COM.IND.PRES	35.374,35
10	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	3.855,08
11	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPEC	5.238,93
12	TAXA LIC EXECCAO DE OBRAS	6.416,59
15	TAXA LIC COM EVENTUAL AMBULANT	2.198,00
18	TAXA DE CEMITÉRIOS	2.739,00
21	OUTRAS TX PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	11.138,87
22	CONTRIB P/CUSTEIO DE S IL PUBL	31.653,29
23	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	1.050,00
25	REMUN DEP BANCARIO - FUNDEB	1.755,97
26	REMUN DEP BANCARIOS - SAUDE	5.006,34
27	REMUN DEP BANCARIO- ENSINO	8.799,36
29	REM DEP BANC - CIDE	11,18
30	REM DEP BANC - FNAS	512,21
31	REMUN DEP BANCARIO- VINCULADO	80.331,02
32	REM OUTR DEP REC NAO VINC	4.198,03
34	COTA-PTE FUNDO PART.MUNICIPIOS	1.052.174,54
90	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-FPM	-210.434,90
35	CTA PARTE IMP.TER.RURAL -ITR	7.098,92
91	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - ITR	-1.419,77
36	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FINAN. PROD.PETROLEO	39.777,30
37	CONVENIO PAB	80.790,67
39	COMBATE CARENCIAS NUTRICIONAIS	28.520,00
41	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	22.800,00
98	PROGRAMA SAUDE MENTAL	28.305,00
43	PROG. FARMACIA BASICA	9.402,13
44	TRANSF DE REC ATENÇÃO HOSP E AMBULATORIAL USP	166.858,29
108	PROGRAMA DE REQUALIF. DE UBS - AMPLIAÇÃO	60.000,00
46	TRANSF Progr ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	6.300,00
101	PROT.ATEND.ESP.FAMILIAS E INDIV - PAEFI	19.500,00
47	TRANSFERENCIAS DO SAL EDUCACAO	111.611,86
49	TRANSF FNDE - PNAE	49.920,00
97	OUTRAS TRANSF - FNDE	63,57
52	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	338.526,59
53	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	1.174.427,45
93	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-ICMS	-234.885,47
54	CTA-P.IMP.S/PROP.VEIC.AUT-IPVA	175.717,79
94	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - IPVA	-35.145,76
55	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	6.610,51
56	COTA PARTE COMP FIN REC MINER	444,82
57	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	2.697,52
59	TRANSF DE RECURSOS FUNDEB	798.201,71
60	TRANSF.CONV.ASSIST.SOCIAL PAC	1.000,00
61	PPD - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA	2.269,56
62	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	5.527,08
63	TRANSF.TRANSF.ESCOLAR	401.800,00
64	TRANSF.MERENDA ESCOLAR - DSE	80.400,00
65	SEADS Progr.PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	15.579,60
67	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	4.763,07
68	MULTAS E JUROS DE MORA ISSQN	321,08
69	MULTAS JUROS DE MORA DE TAXAS	12.121,16
70	MULTA E JUROS DE MORA D.A IPTU	2.254,65
71	MULTA E JUROS DE MORA D.A ISSQN	199,74
73	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	395,85
75	MULTAS PREVISTAS LEG. TRANSITO	11.821,77
76	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	681,84
78	DIVIDA ATIVA DE IPTU	87.353,66
79	DIVIDA ATIVA DO ISSQN	22.876,68
80	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	2.928,16
81	REC. DIVIDA ATIVA OUTRAS REC - PRINCIPAL	2.673,27
82	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	1.773,68
83	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	11.689,22
107	PSF SALTO	81.600,00
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO	5.337.235,94

Câmara Municipal

Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2013.

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto.

Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, Pedro Sabio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior e Thiago Bittencourt Balderi.

EXPEDIENTE

Em discussão: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinárias de 07 de Outubro de 2013. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal

Ofício n.º 074/2013 da Dra. Ana Célia Bonetti: acusa o recebimento da Indicação n.º 494/2013 e comunica que se encontra em andamento o Projeto para CAPSAD (Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas). Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício n.º 447/2013 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2013 que “dispõe sobre alteração do número de vagas do emprego de provimento efetivo de Farmacêutico da Família constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 197/2012 e dá outras providências”. Deliberação do senhor Presidente: projeto antecipadamente instruído com pareceres das Comissões Permanentes, portanto encaminhe-se à Ordem do Dia para apreciação e votação;

Ofício n.º 452/2013 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2013 que “dispõe sobre alteração do número de vagas do emprego de Agente Comunitário de Saúde da Família constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 197/2012 e dá outras providências correlatas”, para apreciação e votação em regime de urgência. Deliberação do senhor Presidente: projeto antecipadamente instruído com pareceres das Comissões Permanentes, portanto encaminhe-se à Ordem do Dia para apreciação e votação;

Ofício n.º 455/2013 do senhor Prefeito: encaminha prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao mês de setembro de 2013. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

Expediente encaminhado por diversos

Comunicados do Ministério da Saúde: informam a liberação de recursos para o município no valor total de R\$ 313.392,64 para pagamento de programas diversos. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Comunicados do Ministério da Educação: informam a liberação de recursos para o município no valor total de R\$ 75.894,00 para pagamento de programas diversos. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Denúncia apresentada por Marcelo Mantovani Frattini, Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização, contra o Vereador Thiago Bittencourt Balderi: imputa falta de decoro parlamentar por ato praticado no exercício do mandato. Deliberação do senhor Presidente: nos termos do Decreto-Lei 2011/67, **consulta** os senhores Vereadores acerca do recebimento da presente denuncia. Deliberação do plenário: aprovado por cinco votos favoráveis e dois contrários.Ato contínuo deliberou o senhor Presidente: Declaro recebida a denúncia contra o Vereador Thiago Bittencourt Balderi imputando quebra de decoro parlamentar por ato praticado no exercício do mandato. Determino aos senhores Secretários que procedam ao sorteio dos senhores Vereadores pra integrar a Comissão Processante. Sorteados os Vereadores, a Comissão Processante foi nomeada pelo Presidente da Câmara que solicitou aos seus integrantes que elessem o Presidente e Relator da Comissão, que ficou assim constituída: Vereador Pedro Sabio Nunes – Presidente; José Carlos Tonelli-Vice-Presidente; e João Henrique Meira Sousa – Relator;
Ofício enviado pela Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense., MIDIA FM: convida para evento a ser realizado no próximo dia 26 de outubro, às 20h30 na Praça da Matriz visando a arrecadação de garrafas pet para o projeto Luzes de Natal 2013. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores.

Expediente apresentado pelos senhores Vereadores

Ofício encaminhado pelo Vereador Pedro Sabio Nunes: informa sua filiação ao partido político SOLIDARIEDADE, recém criado em âmbito nacional. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se ao Departamento de Assistência Legislativa pra as anotações de praxe;

Moção n.º 09/2013 da Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: apela às autoridades pelo não fechamento do Curso Médio do período noturno da Escola Estadual Helena José Bonfá. Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade

Projeto de Lei n.º 80/2013 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: declara de utilidade pública a Associação Bodas de Caná. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se às Comissões Permanentes para elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 82/2013 do Vereador Pedro Sábio Nunes: declara de utilidade pública o Estância Futebol Clube. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se às Comissões Permanentes para elaboração de pareceres;
Pedido de Informação ao senhor Prefeito n.º 35/2013 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: solicita informações acerca dos secretários e dos cargos vagos da Prefeitura Municipal de Socorro. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se;

Requerimento do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 216/2013, requerendo para que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Edmir Chedid, solicitando intercessão ao Governo Estadual, a fim de destinar recursos financeiros para a realização de pavimentação asfáltica na Estrada que tem início na Rodovia Capitão Barduíno, e dá acesso ao Bairro dos Moraes. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 217/2013, requerendo para que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Nelson Marquzezelli, solicitando intercessão ao Governo Federal, a fim de destinar recursos financeiros para a realização de pavimentação asfáltica na Estrada que tem início na Rodovia Capitão Barduíno e dá acesso ao Bairro dos Moraes. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento da Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: n.º. 218/2013, requerendo para que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Roberto Santiago, solicitando intercessão ao Governo Federal, a fim de destinar recursos financeiros à Santa Casa Misericórdia de Socorro (Hospital Dr. Renato Silva). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Pedro Sabio Nunes: n.º. 219/2013, requerendo para que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo Alckmin, solicitando estudos quanto a possibilidade de destinar um veículo tipo Van para transporte de pacientes do Município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Pedro Sabio Nunes: n.º. 220/2013, requerendo para que seja oficiado o Secretário da Saúde do Estado de São Paulo Dr. David Everson Uip, solicitando estudos quanto a possibilidade de destinar uma ambulância para o município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: n.º. 213/2013, requerendo para que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual José Antônio Barros Munhoz, solicitando intercessão ao Governo Estadual, a fim de destinar recursos financeiros para a compra de um caminhão compactador de lixo para o município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: n.º. 214/2013, requerendo para que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo Alckmin, solicitando estudos quanto a possibilidade de destinar um caminhão compactador de lixo para o município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Indicações do vereador João Pinhoni Neto ao senhor Prefeito: n.º 663/2013, indicando para que seja utilizado um veículo exclusivo para o transporte de merenda escolar de nosso município;
n.º 673/2013, indicando para que tome as providências necessárias em relação a caixa de esgoto localizada na rua Padre Silvio Volpicelli, n.º 511, Bairro Aparecidinha;
n.º 678/2013, indicando a promoção dos estudos necessários a fim de realizar diversas melhorias no Bairro do Rio do Peixe, conforme específica;

Indicações do vereador José Carlos Tonelli ao senhor Prefeito: n.º 690/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja feita a pavimentação asfáltica da estrada onde esta localizada a empresa “Café Por do Sol” até o asfalto da Escola Estadual Professora Maria Odette da Silveira Leite Frattini, localizado no Bairro dos Nogueiras;
n.º 691/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que sejam feitos reparos no calçamento da Rua Capitão Sobrinho, próximo ao ponto de taxi;
n.º 692/2013, indicando a realização de limpeza da Praça da Independência;

Indicações do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: n.º 661/2013, indicando para que seja colocada uma lombofaixa na Rua General Glicério, nas proximidades a casa da Polícia Militar;
n.º 666/2013, reiterando pedido anterior, indicando a construção de uma creche no terreno existente na Rua José Maria de Faria, mais precisamente entre o Centro Administrativo e novo prédio do CDHU;
n.º 667/2013, reiterando pedido anterior, indicando a construção de uma quadra poliesportiva com cobertura no bairro da Vila Nova, onde hoje existe uma praça com um campo de areia;
n.º 668/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que sejam realizados os estudos necessários visando à construção de um Posto de Saúde no Bairro da Vila Nova, com médicos, enfermeiros e medicamentos à disposição da população ao menos uma vez por semana;
n.º 669/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que sejam pavimentadas, em parceria com os demais moradores do bairro, as ruas restantes do Parque Antônio Ferreira Barbosa;
n.º 670/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que sejam instalados braços de Luz na Rua José Calistro Franco, travessa da Rua Voluntários da Pátria, que dá acesso à Rua Francisco dos Santos, próximo ao Jardim Santa Cruz;
n.º 671/2013, reiterando pedido anterior, indicando as providências necessárias com relação à troca dos bloquetes no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima que se encontram desnivelados e quebrados;
Indicações da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula ao senhor Prefeito: n.º 658/2013, indicando a promoção dos estudos necessários para a construção de um ponto de parada, contendo banheiro/vestiário, fraldário, fonte/bebedouro de água, ponto de informações turística, espaço para descanso e estacionamento na Rodovia do Contorno, mais precisamente o trecho entre o Portal Colonial e o retorno em frente à Pousada 7 Belo;
n.º 659/2013, indicando a promoção dos estudos necessários a fim de serem realizadas diversas melhorias em toda a extensão do Corredor Turístico do Rio do Peixe, conforme específica;
n.º 672/2013, indicando para que seja realizada a reconstrução de uma ponte no Bairro do Oratório de Cima, em local que específica, bem como sejam instaladas manilhas para a canalização do rio neste trecho;

Indicações do vereador Pedro Sábio Nunes ao senhor Prefeito: n.º 660/2013, indicando a reabertura do Posto de Saúde do Bairro do Rio do Peixe;
n.º 664/2013, indicando a possibilidade de implantar uma Unidade Móvel de Saúde, destinada a atendimentos médicos e odontológicos em locais que não contam com postos de saúde;
n.º 665/2013, indicando providências a fim de transformar o Posto de Saúde em Posto de Saúde da Família no Bairro Lavras de Cima;
n.º 674/2013, reiterando pedido anterior, indicando a realização das seguintes melhorias na Rua Maranhão localizado no Jardim Santa Cruz: nivelamento com a máquina motoniveladora e procedido o cascalhamento;
n.º 675/2013, reiterando pedido anterior, indicando o desassoreamento do Rio do Peixe em toda sua extensão dentro de nosso Município, principalmente dos trechos que cortam a parte central da cidade;
n.º 676/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja passada a máquina motoniveladora e cascalhada a Estrada do Chapadão localizado perto do Bairro da Lagoa;
n.º 677/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja passada a máquina motoniveladora e procedido o cascalhamento na estrada que liga o Bairro do Mariano ao Bairro do Currupira;
n.º 679/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que determine ao departamento competente que providencie a instalação de uma linha de tubos (manilha) no Bairro Camanducaia de Baixo;
n.º 680/2013, reiterando pedido anterior, indicando a reconstrução de uma ponte localizada defronte ao grupo escolar no Bairro do Oratório;
n.º 681/2013, reiterando pedido anterior, indicando que o nivelamento e cascalhamento da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Santana;
n.º 682/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja reformado o prédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como realizada a devida substituição de seu mobiliário e equipamentos (caso

constatado esta necessidade);
n.º 683/2013, reiterando pedido anterior, indicando reparos e melhoria da iluminação das ruas e avenidas de nosso município;
n.º 684/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que sejam realizados estudos visando a concessão de Auxílio Alimentação (Ticket Alimentação) aos funcionários municipais afastados por motivo de licença maternidade ou por doença;
n.º 685/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja construída uma quadra poliesportiva no bairro do São Bento;
n.º 686/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja roçado o acostamento da estrada municipal do Bairro pedra Branca;
n.º 687/2013, reiterando pedido anterior, indicando melhorias na estrada da Rodovia Capitão Barduíno, mais precisamente no trecho compreendido entre os Bairros Camanducaia de Baixo e Bairro Visconde de Soutelo, conforme específica;
n.º 688/2013, reiterando pedido anterior, indicando o cascalhamento e compactação do leito da estrada do bairro da Chave, aproximadamente, 50 metros após o campo de futebol do bairro (sentido bairro do Visconde primeira entrada a direita);
n.º 689/2013, reiterando pedido anterior, indicando para que seja roçado e feita a limpeza de toda extensão do ribeirão localizado na Avenida Rebouças até a ponte da Rua João Leonardeli;
n.º 693/2013, indicando para que seja roçado o acostamento da estrada municipal dos Bairros Lavras do Meio seguindo até o Bairro Lavras de Cima;
n. 694/2013, indicando estudos visando a construção de um parque infantil na escola localizada no bairro da Camanducaia do Meio;
n.º 695/2013, indicando para que seja adquirida mais uma roçadeira hidráulica para o município de Socorro;
n.º 696/2013, indicando que determine ao departamento de Trânsito a realização da pintura da faixa de pedestre na Praça Rachid José Maluf, mais precisamente nas proximidades do depósito do Supermercado União;
n.º 697/2013, indicando para que seja retirado o mato existente na rua e na lateral da calçada da rua Nagib Jorge, a fim de atender pedidos de moradores;
Indicação do vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior ao senhor Prefeito: n.º 662/2013, indicando para que seja revisada a iluminação de todas as praças, passarelas e pontes de nosso município.

Requerimento n.º 215/2013, do Vereador Lauro Aparecido de Toledo, aprovado por unanimidade pelo Plenário, **requerendo a consignação** em ata Voto de Congratulação aos Professores de nossa cidade pelo transcurso do “Dia do Professor” em 15 de outubro, publicando-se em homenagem a seguinte mensagem:

Mensagem aos Professores

Ser professor é professar a fé e a certeza de que tudo terá valido a pena, se o aluno sentir-se feliz pelo que aprendeu com você e pelo que lhe ensinou...

Ser professor é consumir horas e horas pensando em cada detalhe daquela aula que, mesmo ocorrendo todos os dias, a cada dia é única e original...

Ser professor é entrar cansado numa sala de aula e, diante da reação da turma, transformar o cansaço numa aventura maravilhosa de ensinar a aprender...

Ser professor é importar-se com o outro numa dimensão de quem cultiva uma planta muito rara que necessita de atenção, amor e cuidado.

Ser professor é ter a capacidade de “sair de cena, sem sair do espetáculo”.

Ser Professor é apontar caminhos, mas deixar que o aluno caminhe com seus próprios pés nos caminhos da Paz, e na liberdade dos Sonhos.

ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação

Projeto de Resolução n.º 10/2013 da Mesa Diretora: institui o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Socorro e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade

Emenda n.º 01 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, da Comissão Permanente de Obras, Serviço Público e Desenvolvimento Urbano e Rural, e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013: altera o artigo 6.º do referido Projeto. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Emenda n.º 02 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013: altera o artigo 8.º do referido Projeto. . Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Em 1ª discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013 do senhor Prefeito: altera os artigos 4.º, 5.º, 32, 35, 62, e 75 da Lei Complementar n.º 120/2007 – Plano Diretor. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;
Projeto de Lei Complementar n.º 14/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre alteração do número de vagas de provimento efetivo de farmacêutico da Família constante do Anexo III da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar n.º 15/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre alteração do número de vagas do emprego de Agente Comunitário de Saúde da Família constante do Anexo III da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar n.º 16/2013 do senhor Prefeito: cria o emprego de provimento efetivo de monitor de transporte escolar no quadro geral de servidores constante da Lei Complementar n.º 197 de 27-11-2012 e dá outras providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei n.º 83/2013 do senhor Prefeito: que altera lei que denomina Prof.ª Elisabeth Frias Pares a Escola Municipal da Aparecidinha. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 84/2013 do senhor Prefeito: que altera lei que denomina ‘Prof.ª Tarsila Picarelli Marcolino’ o CMEI localizado à Rua Otávio Zucato, 453. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 85/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre a produção e comercialização de produtos derivados do leite no município de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 86/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre a produção e comercialização de produtos embutidos derivados de carnes, sob a forma artesanal, no município de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 90/2013 da Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: dispõe sobre a inclusão do Desfile de Cavaleiros e Amazonas no calendário oficial de eventos do município. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 93/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de compromisso de estágio no âmbito do Serviço Público Municipal e dá providências correlatas. . Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

RESOLUÇÃO n.º 08/2013

“Institui o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Socorro e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.”

JOÃO PINHONI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Socorro/SP, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º - As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Socorro todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII - cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal da Estância de Socorro poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de ATO DA PRESIDENCIA, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

§ 2º - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º - Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2013.

João Pinhoni Neto – Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 23/2013

JOÃO PINHONI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, conferidas pelo Artigo 69, II, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 5.º, II, do Decreto Lei nº 201/67, torna público que em sessão realizada em 21 de outubro de 2013 foram sorteados os seguintes vereadores para comporem a Comissão Processante nº 01/2013, instituída em decorrência de recebimento de denúncia apresentada por Marcelo Mantovani Frattini, Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização, contra o Vereador Thiago Bittencourt Balderi, imputando ao denunciado falta de decoro parlamentar por ato praticado no exercício do mandato:

Vereador Pedro Sabio Nunes – Presidente,

Vereador José Carlos Tonelli – Vice-Presidente e,

Vereador João Henrique Meira Sousa – Relator.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2013.

João Pinhoni Neto – Presidente

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro na conformidade dos artigos 290, I, 292 e 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convida a população socorrense para participar da **Audiência Pública** a se realizar no dia 07 de novembro, quinta-feira, às 19h, na Sala de Sessões da Câmara Municipal sito à Rua XV de Novembro n.º 18, para discussão e votação Projeto de Lei n.º 88/2013, do senhor Prefeito, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2014.

João Pinhoni Neto – Presidente

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que as Sessões Ordinárias, que se realizam às 1.ª e 3.ª segundas-feiras, a partir das 20h, são transmitidas ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e via internet pelos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br

João Pinhoni Neto – Presidente